



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

LEI ORDINÁRIA Nº 1.962/2020

“Dispõe sobre concessão de contribuição na forma que menciona”.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o exercício de 2020, à Entidade Associação dos Produtores Rurais Amigos de Pirapetinga - APROAP, entidade sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.703.161/0001-90, reconhecida como de utilidade pública, pela Lei Municipal nº. 1.438, de 21 de maio de 2008, com sede na Estrada Orvalho/Santa Barbara, KM 5, neste município.

Art. 2º - A Contribuição de que trata esta lei será concedida à entidade mencionada no artigo anterior, para execução de suas atividades, conforme o plano de trabalho, desde que esteja legalmente constituída e, na época da efetiva concessão do benefício, possua o título de utilidade pública.

Art. 3º - O recurso de que trata esta lei será liberado conforme o estabelecido no plano de trabalho, parte integrante desta lei, e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º - O termo de Convênio será celebrado após aprovação e sanção da presente lei, desde que a entidade beneficiada apresente os seguintes documentos:

- I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;
- II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III - Último Balanço Contábil da entidade;
- IV - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- V - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- VI - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VII - Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

Art. 5º - Fica a entidade contemplada pelo Município com a contribuição, obrigada a prestar contas das aplicações dos recursos recebidos ao Poder Executivo e Legislativo Municipal até o dia 30 (trinta) de março do ano subsequente ao do recebimento da subvenção.

Parágrafo único. Caso a entidade não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou não prestar contas, esta não poderá ser contemplada com novas contribuições, e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriores recebidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Contribuição à entidade 3.3.50.41.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013

Art. 7º - É parte integrante desta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Termo de Convênio;

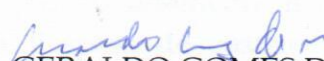
II - Anexo II - Plano de Trabalho;

III - Anexo III - Execução da Receita e Despesa;

IV - Anexo IV - Relação de pagamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte-MG, 18 de março de 2020.


GERALDO GOMES DE SOUZA

Prefeito de Lima Duarte

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 18 / 03 / 2020


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE